

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 127/2025 – Dispensa Eletrônica nº 22/2025 – Proc. Licitatório nº 33/2025

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Recorrente: Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME
CNPJ: 58.806.182/0001-72

I – SÍNTESE FÁTICA

A empresa Jefferson Nunes Construções foi declarada vencedora da Dispensa Eletrônica nº 22/2025, apresentando proposta no valor de R\$ 12.881,36, correspondente a menos de 50% do orçamento estimado (R\$ 26.492,10). Diante disso, foi instaurada diligência para apresentação de planilha de exequibilidade. Contudo, os documentos apresentados não demonstram de forma adequada a viabilidade da execução do objeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021, consideram-se inexequíveis as propostas para obras e serviços de engenharia cujos valores sejam inferiores a 75% do orçamento estimado. Embora a jurisprudência, notadamente a Súmula 262 do TCU, reconheça tratar-se de presunção relativa, compete ao licitante comprovar a exequibilidade de forma robusta, o que não ocorreu no presente caso.

A planilha apresentada pela empresa Jefferson Nunes Construções contém inconsistências graves, tais como:

- O insumo 'Manta Líquida Vedapren' foi orçado em R\$ 176,96 (balde 18kg), valor abaixo do preço médio de mercado (cerca de R\$ 200 a R\$ 220);
- A mão de obra foi estimada em apenas R\$ 2.000,00 para toda a execução, montante incompatível com os custos reais de mercado, sem detalhamento da quantidade de trabalhadores, jornadas e encargos sociais;
- Não há previsão de locação de equipamentos essenciais, como marteletes para demolição e lavadora de alta pressão para hidrojateamento, os quais são indispensáveis à correta execução do objeto.

Essas falhas evidenciam que a proposta não assegura a execução adequada do contrato, afrontando os princípios da legalidade, vantajosidade e segurança da contratação pública.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento do presente recurso, para que seja declarada a INEXEQUIBILIDADE da proposta da empresa Jefferson Nunes Construções;
- b) A consequente desclassificação da referida empresa;
- c) O prosseguimento do certame com os licitantes devidamente habilitados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mongaguá/SP, 02 de outubro de 2025.

Danilo Lamenha Baia Rosa
Engenheiro Civil – CREA/SP 5069490646
CPF:312.058.888-10 | CNPJ: 58.806.182/0001-72